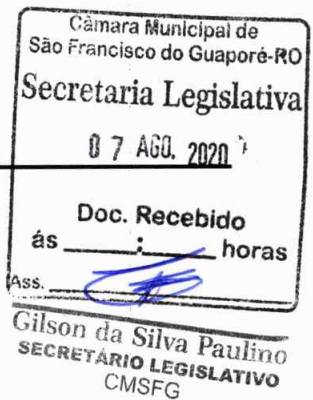




MENSAGEM N.º 62 /2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,
Ínclitos legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que visa a indenizar os servidores da SEMUSA que estão expostos ao COVID-19.

O Presente Projeto dispõe sobre a Criação de Indenização em razão da exposição obrigatória dos servidores públicos que estejam exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em contato direto com o COVID-19, durante o prazo que perdurar o Declarado Estado de Calamidade Pública no município de São Francisco do Guaporé-RO.

Na expectativa de que referido projeto de lei mereça a aprovação dessa Câmara Municipal, solicitamos que seja observado, na tramitação da aludida propositura, nos termos regimentais vigentes.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO, 07 de agosto de 2020.



Gislaine Clemente
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62 /2020

“Dispõe sobre a Criação de Indenização em razão da exposição obrigatória dos servidores públicos que estejam exercício no âmbito da Administração Municipal e em contato direto com o COVID-19, durante o prazo que perdurar o Declarado Estado de Calamidade Pública no município de São Francisco do Guaporé-RO, e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. Gislaine Clemente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica criado a indenização por exposição obrigatória ao COVID-19, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que estejam na linha de frente do combate a pandemia.

Art. 2º. A indenização tratada no art. 1º será paga aos profissionais que estiverem em efetivo serviço durante a vigência do declarado Estado de Calamidade Pública Municipal, em razão do ônus, riscos, exposição e demais circunstâncias extras decorrentes do exercício da essencial atividade desenvolvida.

Art. 3º. Somente será efetuado o pagamento da indenização exposta nessa Lei para aqueles profissionais que exercerem suas atividades no mínimo 04 (quatro) vezes ao mês.

Parágrafo Único. Excetua-se a regra prevista no caput do Art. 1º aos profissionais que estejam trabalhando em regime de Home Office, ou afastados por qualquer outro motivo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo encaminhamento dos dados das pessoas que farão jus a indenização para o respectivo órgão de implantação e pagamento.

Art. 5º. Fica vedado o pagamento da referida indenização com a utilização de saldo ou orçamento previsto especificamente para despesas com folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo Único. O pagamento da referida indenização será efetuado por meio do recurso emanado do Ministério da Saúde, para o enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé, 07 de agosto de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal